



Número: **0006348-75.2011.8.10.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Imperatriz**

Última distribuição : **25/07/2011**

Valor da causa: **R\$ 7.299.348,99**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
I M COMERCIO EIRELI (AUTOR)		GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM (ADVOGADO)	
I M COMERCIO EIRELI (REU)		STEPHANI DE OLIVEIRA MACHADO (ADVOGADO)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)			
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
142187800	26/02/2025 17:50	Intimação	Intimação



3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
RUA RUI BARBOSA, S/Nº, CENTRO, CEP Nº 65.900-440, TELEFONE Nº (99) 2055-1245
E-MAIL: varaciv3_itz@tjma.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 0006348-75.2011.8.10.0040

Prazo:

O Exmo Senhor Doutor THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz-MA, na forma da lei, etc.

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº: 0006348-75.2011.8.10.0040 Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOR: I M COMERCIO EIRELI – CNPJ: 06.954.321/0001-01 Ao Excelentíssimo Senhor Thiago Henrique Oliveira De Ávila, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Imperatriz, Estado do Maranhão.

FAZ SABER, a todos aqueles que tiverem conhecimento do presente edital e a quem possa interessar, que trêmita neste Juízo sob o nº 0006348-75.2011.8.10.0040 o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por **I M COMERCIO EIRELI**.

FAZ SABER, ainda, que este edital foi expedido de forma resumida, para publicidade da Relação de Credores apresentada pelo(s) requerentes(s). FAZ SABER também que aos credores fica concedido: 1) **o prazo de 15 (quinze) dias** para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060 suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital.

Em conformidade com a os artigos 7º, §1º, 52, §1º, inc. I, II e II, e 99, §1º, da lei nº 11.101/2005, integram o presente edital:

I – DO RESUMO DO PEDIDO

PETIÇÃO INICIAL ID. 57847731: “[...] Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: 3.1 - Seja DEFERIDO O PROCESSAMENTO do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 50, da Lei nº 11.101/2005, com intimação da requerente de todos os demais atos processuais seguintes, em especial, o da apresentação do plano de recuperação, sendo, ao final, deferida definitivamente a recuperação judicial ora pleiteada; 3.2 - Seja determinada a SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário e intimando-se o Órgão do Ministério Público e a comunicação por carta à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (em que o devedor tiver estabelecimento), além da aplicação do disposto no art. 5º e 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005 e do inciso II e III, do art. 52, do mesmo diploma



legal; 3.3 Seja determinada a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO, INCLUSIVE PROTESTOS (cf. docs. em anexo), determinando aos cartórios de protestos da Comarca de Imperatriz para que se ABSTENHAM de efetuar novos protestos relativamente às dívidas objeto da presente recuperação judicial, a fim de viabilizar a manutenção das operações de compra e venda a prazo e movimentação financeira bancária em nome da requerente; 3.3.1 - Seja oficiado aos cartórios de protestos da Comarca de Imperatriz, encaminhando-se cópia da decisão judicial e a relação de credores, a fim de dar 2 efetividade e cumprimento à decisão judicial; 3.3.2 - Seja determinado aos credores constantes da relação em anexo a obrigação de fazer consistente na MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS na forma e modo como vinha sendo praticado antes do ajuizamento da presente ação, a fim de garantir a superação da situação de crise econômico-financeira e a manutenção das atividades da empresa requerente, dando-se efetividade ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 481, do CC; 3.4 - Seja determinada a publicação do edital previsto no art. 52, I, Lei nº 11.101/2005, com observância de todos os seus requisitos e em especial com a relação nominal dos credores e do valor do crédito respectivo, conforme contido na relação inclusa...)"

II – DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

DECISÃO ID. 57848291: (...) “ Assim, atendidos os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial, devendo o plano de recuperação se apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, conforme o art. 53 da LRF. Observe-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. Do Administrador Judicial Para fins de processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 21 da LRF, nomeio Administrador Judicial o Advogado Gil Wandisley Milhomem, com endereço constante da peça inicial deste processo, o qual deverá, sob a fiscalização do Juiz e do Comitê, caso haja, atender aos deveres impostos no art. 22 da referida Lei, sem prejuízo de outros previstos na mesma norma, devendo a Secretaria deste Juízo promover a intimação do mesmo, para que no prazo de 48 horas, compareça em Juízo a fim de assinar o termo de compromisso e responsabilidade. Em consequência, arbitro a remuneração do mesmo (art. 22 e 24, LRF) em 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a serem pagos solidariamente pelas devedoras, considerando-se a complexidade do trabalho a ser desenvolvido e a pluralidade de demandantes, nas seguintes condições: I - no dia 30 (trinta) de cada mês, deverá ser depositado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em conta corrente a ser indicada pelo previsto - 2% do valor devido aos credores de 60% (sessenta) do valor total II - 40% restante do valor devido somente deverá ser pago ao Administrador, somente após o cumprimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face das devedoras, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art.6º, §4º, LRF), permanecendo os respectivos autos no Juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do art. 6º da mesma Lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 30 e 40 do art. 49; II) De termino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se quanto ao disposto no art. 69 da LFR. Determino que a Devedora apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV) e que comunique a este Juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face das mesmas (art.6º, §6º). Determino também que seja intimado o Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver 3 estabelecimento. Nos termos do §1º do art. 52, determino a expedição de edital para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores onde se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (§1º, art. 7º da LRF), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Publicado o edital acima, dentro do prazo de quinze dias, deverão os credores apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e, com base nas informações e documentos colhidos (caput e §1º, art.7º), o Administrador Judicial publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco dias contados do fim do prazo previsto no §1º, art.7º, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no Art. 8º da referida Lei terão aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Dentro do prazo improrrogável de 60 dias, a devedora deverá apresentar em juízo o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, observando todas as exigências e deveres detalhados na lei 11.101/2005. Determino ainda a Secretaria desse Juízo a expedição de ofício a Junta Comercial a fim



de que seja anotada a recuperação judicial das Requerentes no registro competente (art. 69, parágrafo único). Dentro do prazo de cinco dias da publicação desta decisão, as Requerentes deverão disponibilizar à Secretaria deste Juízo e ao Administrador Judicial a íntegra da relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, de forma a viabilizar a remessa de correspondência e a expedição de edital. Imperatriz, 04 de agosto de 2011. Diva Maria de Barros Mendes – Juíza de Direito da 3º Vara Cível”.

III – RELAÇÃO DE CREDITORES

CLASSE II – GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL, R\$ 529.097,75 – BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, R\$ 672.503,13.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: REALENGO ALIMENTOS LTDA, R\$ 41.701,65 - CEARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 38.335,22 - SINCOLEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , R\$ 1.537,00 - CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 24.037,00 - EXPANSÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 23.032,49 - LATICINIOS IDYLLA LTDA, R\$ 3.293,20 - ARARAS ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.200,00 - COMERCIAL MARINGA LTDA, R\$ 15.434,30 - CLIMAX KOSMETIK LTDA, R\$ 21.461,65 - SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA, R\$ 2.185,00 - COMERCIAL RAMIRO LTDA, R\$ 1.492,40 - BUNGE ALIMENTOS S/A , R\$ 7.003,96 - MEDEIROS FRIOS E CONGELADOS LTDA, R\$ 9.838,78 - NOLRAN DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 1.544,10 - F.C OLIVEIRA E CIA LTDA, R\$ 52.655,55 - PRATICA DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 6.332,64 - MULLER E FONTENELE LTDA, R\$ 6.000,00 - J.L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 191.475,78 - PORTO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 30.550,00 - PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA, R\$ 50.101,71 - PRODUTOS ALIMENTICIOS RIBAMAR CUNHA LTDA, R\$ 40.545,18 - IND DE TORREF. E MOAGEM DE CAFÉ IMPERIAL LTDA, R\$ 8.400,00 - FRANCAL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 11.439,96 - SOUZA CRUZ LTDA, R\$ 2.169,18 - ALIMENTOS ZAELI 4 LTDA, R\$ 6.587,72 - ALIBRA INGREDIENTES LTDA, R\$ 1.080,75 - SOCIEDADE DE BEBIDAS PANIZZON LTDA, R\$ 3.099,21 - SADIA S/A, R\$ 5.627,35 - J.F.B FRAZAO COMERCIO, R\$ 3.732,33 - DISTRIBUIDORA NASCENTE DE PROD DE LIMPEZA. COM, R\$ 51.716,90 - TRES CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, R\$ 13.974,59 - PEIXOTO COMERCIO E IND. SERVIÇOS TRANS, R\$ 149.684,63 - INDUSTRIA BRASILEIRA DE SABÕES E OLEOS, R\$ 2.304,00 - COMERCIO DE ALHO W E R J, R\$ 3.303,00 - A.DE.J.B DIAS (ARMAZEM PINHERENSE), R\$ 28.166,00 - BIO NATURE COSMETICO LTDA, R\$ 4.601,18 - S. DE SOUSA MORAES (PAPELMIX DISTRIBUIDOR), R\$ 37.353,09 - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (C.D.A), R\$ 51.595,74 - M.C.LOPES (M.CALÇADOS), R\$ 1.852,95 - DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, R\$ 4.220,64 - M. GOMES COMERC. DIST.PROD. LTDA, R\$ 75.251,71 - ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA, R\$ 61.877,94 - INDUSTRIA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA (RIVER), R\$ 15.387,15 - ARMAZEM YPIRANGA LTDA, R\$ 4.756,81 - MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA, R\$ 19.012,22 - HOT BEL COMERCIAL LTDA, R\$ 55.195,54 - FRIOBOM COM. DE FRIOS E TRANSP LTDA, R\$ 26.665,16 - PELAGIO OLIVEIRA S/A (ESTRELA), R\$ 25.333,55 - MOINHOS SANTA LUCIA LTDA, R\$ 2.460,00 - DISTRIBUIDOR BRASIL LTDA (DIBRASA), R\$ 846,55 - RPR EMPREEDIMENTOS LTDA , R\$ 4.940,92 - PEDRO DE OLIVEIRA ARMAZEM RIO PIRANHAS, R\$ 152.850,38 - CONDOR S/A, R\$ 4.241,15 - COMERCIAL ARAPIRACA LTDA, R\$ 3.140,06 - JOTABE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, R\$ 87.579,74 - REFRINOR IND. E COM. LTDA (PSIU), R\$ 1.523,93 - INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS (SO MASSAS), R\$ 1.000,00 - J.R.B DE ARAUJO (MASSAS ARAGUARI), R\$ 2.328,02 - COMERCIAL IPANEMA LTDA, R\$ 49.785,42 – RISCHIOTO INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 44.819,54 - PLASTICOS MB LTDA, R\$ 30.987,04 - PLASTBEL E COM DE PLASTICO LTDA, R\$ 46.871,11 - PLASMONT IND E COM DE PLASTICO, R\$ 25.941,84 - SANREMO S/A, R\$ 87.727,88 - S.F DA SILVA COMPENSADOS , R\$ 17.229,40 - MARIANO E CARNEIRO LTDA (PNEUS BRASIL), R\$ 30.082,50 - TATUAPE AGROCOMERCIO DE SAL LTDA, R\$ 10.200,00 - AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R\$ 33.340,00 - TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA, R\$ 38.388,00 - COM.IND.MATSUDA IMP.EXP LTDA, R\$ 41.162,00 - DECORLIGT ILUMINAÇÃO LTDA, R\$ 5.251,42 - SANTOS E NACAMURA LTDA-ME, R\$ 7.140,00 - COOPERATIVA REG AGROPSUL CATARINHE (COOPERSULCA), R\$ 11.250,00 - DISTRIBUIDORA ESTRELA , R\$ 4.249,00 - CURINGA DOS PNEUS LTDA, R\$ 15.146,67 - AMAZONAS DO BRASIL COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 1.638,00 - DE CONTO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 11.400,00 - ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA, R\$ 39.333,45 - FESTMIX COMERCIO LTDA (CASA DO PANIFICADOR), R\$ 6.399,90 - CARAMURU ALIMENTOS S/A, R\$ 31.071,20 SAPONOLIO SANTO ANTONIO LTDA (SABAO GAROTO), R\$ 14.213,99 - COMERCIAL MARANHENSE DE PERFUMARIA (COMAPE), R\$ 20.557,72 - M.L.C FERREIRA E CIA LTDA (PANELAR), R\$ 4.853,00 - PILLON IND. E COM. DE ARROZ LTDA, R\$ 7.600,00 - GIPLAST IND. DE COMERCIO LTDA, R\$ 29.744,44 - CANARIO MATERIAIS



DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 16.975,32 - NUTRIENTES NORDESTE LTDA (NUTRONORDESTE), R\$ 15.000,00 - MARBEL IND. E COM. ART DE PLASTICOS LTDA, R\$ 4.430,58 - TOCANTINS AUTO TINTAS LTDA , R\$ 9.430,00 - ADLAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 31.308,20 - EXITO TERMOPLASTICA LTDA, R\$ 13.182,88 - TECELAGEM ROMA, R\$ 6.585,18 - D.BORCATCH IMP E EXP LTDA, R\$ 8.179,63 - GIULIANO GUIDI GOBI, R\$ 17.000,00 - ORCHIDAE 5 DISTRIBUIÇÃO DE COMESTICOS LTDA, R\$ 4.965,64 - MACLENEY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, R\$ 8.984,19 - BACKER S.A, R\$ 57.612,32 - J.DEL.PINO RODRIGUES-ME FORTALEZA AGROPECUARIA R\$ 16.200,00 - NIGRO ALUMINIO LTDA -NIGRO ALUMINIO, R\$ 11.903,60 - RODO CORDAS IND. E COM. DE CORDAS LTDA, R\$ 6.189,56 - DISTRIBUIDORA DE COMS E PRODUTOS QUIMICOS IR LTDA, R\$ 1.725,60 - RDC PLASTICOS LTDA, R\$ 7.392,11 - ROTH A DISTRIBUIDORA, R\$ 12.762,90 - N.A BARBOSA AGROPECUÁRIA, R\$ 19.000,00 - SUNSHINE FACTORING LTDA, R\$ 33.000,00 - DIBENS LEASING S.A, R\$ 45.182,40 - LEASING BRADESCO, R\$ 64.007,50 - BANCO SAFRA, R\$ 122.898,60.

RESUMO: CLASSE II – GARANTIA REAL: R\$ 1.201.600,88 – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R\$ 2.705.357,39 - TOTAL GERAL: R\$ 3.906.958,27

IV – ADVERTÊNCIAS

Aos credores fica concedido: 1) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial DANIEL TORRES ADVOGADOS (CNPJ 36.178.726/0001-66), com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 728, São Luís/MA, CEP: 65075-060 suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a contar da publicação do presente edital.

Eventuais habilitações ou divergências, acompanhadas de documentos que provem as alegações, devem ser enviadas preferencialmente ao email: **credor@danieltorres.adv.br** com o título “IM COMERCIO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO” ou “IM COMERCIO – DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO”, conforme o caso, ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), ao endereço Rua dos Azulões, n.º 01, Edifício Office Tower, sala 728, Jardim Renascença, CEP 65075-060, São Luís-MA, desde que postada dentro do prazo legal informado acima.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 26 de fevereiro de 2025.

Dr. THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

